

**Ensino agrícola — Ensino médio**

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 801.º, n.º 2), alínea c) «Para outras despesas de publicidade e propaganda» . . . . . 6.100\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Estádio Nacional»:

Artigo 888.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» . . . . . 80.000\$00  
89.350\$00**Ministério da Economia**

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 241.º, n.º 1) «Móveis» . . . . . 250.000\$00  
3.638.350\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de reduções em verbas de despesa:

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 3.564.000\$00

**Ministério do Ultramar**Capítulo 6.º, artigo 44.º, n.º 1) . . . . . 15.000\$00  
Capítulo 11.º, artigo 99.º, n.º 1) . . . . . 50.000\$00  
65.000\$00**Ministério da Educação Nacional**Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea a) . . . . . 9.350\$00  
3.638.350\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos dos Ministérios:

**Das Finanças**

A epígrafe do n.º 2) do artigo 209.º, capítulo 3.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

Ajudas de custo aos membros dos centros de estudo.

ficando a respectiva dotação afecta à seguinte observação:

(d) Inclui 10.000\$ para ajudas de custo aos membros dos centros de estudo que exerçam as funções dos seus cargos fora do concelho de Lisboa, quando em serviço sejam chamados ao Instituto.

**Do Ultramar**

A observação (c) afecta à dotação do capítulo 6.º, artigo 44.º, n.º 1), passa a:

Inclui 10.500\$ para aquisição . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sar-*

*mento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*

**Decreto n.º 40 238**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

**Ministério das Finanças**

Ajudas de custo referentes ao ano de 1953 em dívida a um primeiro-sargento mecânico em diligência no Subsecretariado de Estado da Aeronáutica . . . . .	6.328\$00	
Despesas de higiene, saúde e conforto efectuadas nos meses de Novembro e Dezembro de 1954 pelo serviço técnico aduaneiro da Alfândega de Angra do Heroísmo	1.039\$00	
Despesas com telefones realizadas pela Secretaria da Presidência do Conselho, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Secretariado-Geral da Defesa Nacional, Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo e Direcção-Geral da Fazenda Pública nos anos de 1952 e 1954 . . . . .	16.856\$40	
Encargos do ano de 1954 referentes a consumo de gasolina da Presidência do Conselho . . . . .	1.434\$40	25.657\$80

**Ministério da Justiça**

Ajudas de custo referentes ao ano de 1954 pelo serviço de remoção de presos . . . . .	1.547\$20	
Encargos referentes a alimentação e outras despesas concernentes aos presos das cadeias comarcãs dos anos de 1952 e 1954	91.683\$20	
Encargos do ano de 1954 referentes a ajudas de custo de funcionários deslocados por determinação ministerial . . . . .	11.695\$20	
Fornecimentos efectuados no ano de 1954 à Cadeia Penitenciária de Lisboa de géneros alimentícios para a confecção do rancho	279.161\$30	
Encargos referentes a móveis e impressos contraldos no ano de 1954 pela Cadeia Central de Mulheres, em Tires . . . . .	2.467\$10	
Consumo de energia eléctrica e aluguer do respectivo contador do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial e do Instituto de Medicina Legal de Lisboa do ano de 1954 . . . . .	2.085\$80	388.639\$80

**Ministério do Exército**

Encargos referentes à aquisição no ano de 1954 de materiais para a embalagem de um equipamento de radar . . . . .	3.368\$10	
Ajudas de custo referentes ao ano de 1954 em dívida a oficiais, sargentos e praças . . . . .	6.484\$20	

Indemnizações a pagar pelo Estado resultantes de viação . . . . .	12.249\$20	22.101\$50
---	------------	------------

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Encargos do ano de 1954 referentes ao transporte de Djakarta para Lisboa e ao desembarço alfandegário dos móveis e bagagens pertencentes ao então Ministro de Portugal em Djakarta . .		43.992\$70
--	--	------------

**Ministério das Obras Públicas**

Indemnização a pagar pelo Estado resultante de um acidente de viação . . . . .		5.000\$00
--	--	-----------

**Ministério da Educação Nacional**

Aumento de renda referente ao mês de Janeiro de 1955 do edifício onde funciona o Instituto Comercial de Lisboa . . . . .	2.718\$80	
Ajudas de custo referentes ao ano de 1954 em dívida ao director da Escola do Magistério Primário de Bragança . . . . .	288\$00	
Encargos do ano de 1954 referentes à conservação e modernização do órgão luminoso e ciclorama do Teatro Nacional de S. Carlos . . . . .	47.801\$60	50.808\$40
		<u>536.200\$20</u>

Art. 2.º É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das verbas descritas na alínea b) do n.º 1) do artigo 89.º, no n.º 2) do artigo 92.º e no n.º 3) do artigo 93.º, do capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas, as quantias, respectivamente, de 4\$60, 2.509\$60 e 1.477\$50 de encargos contraídos no ano de 1954 pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, os Hospitais Cívicos de Lisboa e as Cadeias Cívicas Centrais de Lisboa a satisfazerem, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, as importâncias, respectivamente, de 3.632\$80, 2.325\$ e 498.217\$70, referentes a encargos contraídos no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto-Lei n.º 40 239**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os estabelecimentos industriais, públicos ou privados, que tenham aceitado encomendas de material de guerra e equipamentos militares para o Exército, Marinha e Aeronáutica, na medida em que os interesses da defesa e da economia nacional o aconse-

lhem, poderão, mediante autorização, obtida, para cada caso, por intermédio do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, importar as matérias-primas e produtos acabados e semiacabados necessários à sua execução, ainda que, por disposições legais ou regulamentares, tais importações estejam sujeitas a regimes especiais ou reservadas a quaisquer entidades.

§ 1.º As autorizações mencionadas no corpo deste artigo substituem as que, nos termos das leis e regulamentos de licenciamento do comércio externo, sejam necessárias, considerando-se o Secretariado-Geral da Defesa Nacional como delegação dos serviços competentes para efeitos da expedição dos documentos relativos àquele licenciamento.

§ 2.º Compete às autoridades militares a fiscalização do destino dado aos materiais importados nos termos do corpo deste artigo, sem prejuízo da que caiba às autoridades aduaneiras, de acordo com as leis em vigor.

§ 3.º A aplicação de materiais importados nos termos deste artigo a fins diferentes dos que determinaram a dispensa do regime normalmente aplicável, sujeita os responsáveis às penas previstas na lei contra a violação do mesmo regime.

Art. 2.º As matérias-primas e produtos acabados e semiacabados que não possam obter-se na indústria nacional em condições semelhantes em preço e qualidade e se destinem à execução das encomendas abrangidas por este diploma beneficiam de isenção de quaisquer direitos.

§ 1.º Competirá ao Ministério das Finanças averiguar em cada caso se os produtos a que se refere o corpo deste artigo podem ou não ser produzidos pela indústria nacional e em consequência conceder ou não a isenção de direitos. Para este efeito será ouvida a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais e se esta não prestar a informação solicitada dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data de remessa das listas referidas no artigo 3.º, considerar-se-á esse facto como opinião favorável à concessão de isenção de direitos.

§ 2.º Considera-se descaminho a aplicação das matérias-primas e produtos importados nos termos do corpo deste artigo para fins diferentes daqueles para que é legalmente concedida a isenção.

Art. 3.º Para os efeitos do disposto no artigo 2.º o Secretariado-Geral da Defesa Nacional enviará à Direcção-Geral das Alfândegas lista discriminativa, em triplicado, dos materiais a isentar, ao abrigo deste diploma, relativas a cada importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Portaria n.º 15 454**

Para efeitos do disposto no n.º 9.º da Portaria n.º 15 191, de 4 de Janeiro de 1955: manda o Governo